

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N°. 552, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Fiscal de Obras e Posturas	R\$ 1.322,03	20h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 SEC ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLV ECONÔMICO E FINANÇAS

#



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01 SEC ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES (89) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos nove dias do mês

de novembro do ano de dois mil e vinte e dois

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

Josana Lorenzatti Durante Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

cumprimento Atribuições da Função: verificar e orientar o regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares; verificar imóveis a serem construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de carta de habitação (habite-se); verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o projeto autorizado; embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; autuar parcelamentos de solo irregulares; solicitar ao profissional da área a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas; fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas, nas redes de água e de esgoto; fiscalizar e exigir o cumprimento das Leis de Posturas Municipais e de Parcelamento do Solo; intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; realizar em apoio ao setor tributário a revisão, atualização e cadastro imobiliário do Município; e demais tarefas afins.

Requisitos para Preenchimento da Função: Ensino Médio Completo e Curso Técnico ou Superior na área de construção civil, edificações ou áreas afins.

H-: